



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.200
 De 27 de Junho de 1 985

[Handwritten signature and date 08/2]

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 26/Julho/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional, no valor de Cr\$ 675.000.000 (Seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às Dotações Orçamentárias vigentes e abaixo especificadas :-

01	E X E C U T I V O	
01.00	GABINETE DO PREFEITO	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	10.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
03.07.0142.004	Manutenção Serviços Jurídicos	5.000.000
06.28.1682.008	Junta de Serviço Militar	5.000.000
01.01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	8.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
10.58.3232.011	Manutenção da Assessoria de Planejamento	3.560.000
10.58.3232.012	Contr. e Fiscalização de Obras	4.440.000
01.02	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	63.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
03.08.0302.016	Cadastro Fiscal	15.000.000
03.08.0302.018	Fiscalização Municipal	33.000.000
03.08.0302.019	Dívida Ativa	3.000.000
03.08.0322.021	Serviços de Tesouraria	4.000.000
03.08.0322.023	Controle da Despesa	2.000.000
03.08.0322.024	Suprimentos e Almoxarifado Central	6.000.000
01.03	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	32.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
03.07.0212.025	Manutenção Departamento Administração	6.080.000
03.07.0212.026	Recursos Humanos	1.920.000
03.07.0212.028	Arquivo e Protocolo	6.080.000
03.07.0212.029	Portaria e Zeladoria	17.600.000
03.07.0212.030	Adm. de Núcleos Habitacionais	320.000

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]
83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

R\$.02

01.04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	254.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
08.42.1902.034	Centros de Educação e Recreação	200.000.000
08.42.4272.035	Merenda Escolar do 1º Grau	20.000.000
06.46.2282.038	CERET "Octaviano Arruda Campos"	15.000.000
08.48.2462.039	Museu Hist.Ped.Voluntários da Pátria	4.000.000
08.48.2472.040	Biblioteca Pub.Mun. Mário de Andrade	15.000.000
01.05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	47.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
13.75.4282.044	Pronto Socorro Municipal	22.000.000
13.75.4282.045	Centros Municip.Saúde da Comunidade	25.000.000
01.06	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	289.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
03.07.0212.048	Manutenção Deptº Obras Serv.Públicos	12.000.000
10.58.3232.050	Cons. de Imóveis	37.000.000
10.60.3262.051	Manutenção Limpeza Pública	65.000.000
10.60.3262.052	Manutenção Velórios e Cemitérios	3.000.000
10.60.3282.053	Manutenção Parques e Jardins	100.000.000
16.68.5342.054	Cons. Estradas Vicinais	42.000.000
01.07	DISTRITOS MUNICIPAIS	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 1 1 3	Obrigações Patronais	2.000.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
03.07.0212.058	Distrito de Bueno de Andrade	2.000.000

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior , será coberto com os recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECAÇÃO, a ser apurado na Receita Geral do Município, considerando-se a tendência do exercício (Lei Federal nº 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - inciso II e parágrafo 3º).-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de junho de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

[Handwritten signature]
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 032 e 033 do livro competente nº 23. (-"PC")